

Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA. EXTRATO DO CONTRATO Nº 00100173/2022 DO PROCESSO nº 173/2022, Concorrência Pública 003/2022, objeto: Contratação de empresa especializada do ramo de construção civil com vistas à serviços inerentes à Obra de Engenharia de execução de Calçada em piso de concreto intertravado, na Av. Prefeito Donato Cabopiango – Bairro Funil, Guiricema-MG, conforme condições e especificações contidas no Projeto Básico, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária, conforme especificadas nos anexos deste edital. Contratado: **JBM JUNIOR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.863.431/0001-38, com sede na Rua Doutor Milton Bandeira, nº 111, sala 602, Bairro Vereda do Bosque em Viçosa/MG, CEP 36.570-172, no valor total de **R\$ 658.635,25** (seiscentos e cinquenta e oito mil seiscentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos). Vigência do contrato: 13/05/2022 à 13/05/2023. GUIRICEMA, 27/05/2022. José Oscar Ferraz - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA. EXTRATO DO CONTRATO Nº 00100177/2022 DO PROCESSO nº 177/2022, Concorrência Pública 005/2022, objeto: Contratação de empresa especializada do ramo de construção civil com vistas à serviços inerentes à Obra de Engenharia de execução de Calçada em piso de concreto intertravado, na Av. Prefeito Donato Cabopiango – Bairro Funil, Guiricema-MG, conforme condições e especificações contidas no Projeto Básico, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária, conforme especificadas nos anexos deste edital. Contratado: **SOLUÇÕES ENGENHARIA E CONSULTORIA EM PROJETOS E CONVÊNIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.253.730/0001-53, com sede na Rua Major Felicissimo, nº 43, Loja B, Bairro Centro em Visconde do Rio Branco/MG, CEP 36.520-000, no valor total de **R\$ 190.302,37** (cento e noventa mil trezentos e dois reais e trinta e sete centavos). Vigência do contrato: 26/05/2022 à 26/05/2023. GUIRICEMA, 27/05/2022. José Oscar Ferraz - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA. EXTRATO DO CONTRATO Nº 00100176/2022 DO PROCESSO nº 176/2022, Concorrência Pública 004/2022, objeto: Contratação de empresa especializada do ramo de construção civil com vistas à serviços inerentes à Obra de Engenharia de execução de calçamento em bloquete na Av. Silvio De Battisti, Rua Ver. Francisco Carlos Lourenço, Rua Maestro Joaquim Carlos Toledo, Rua Antônio José Machado, Rua Adriano De Battisti e Rua Lacinélio Pedro da Silva – Bairro Ozório Vaz de Melo, conforme condições e especificações contidas no Projeto Básico, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária, edital e seus anexos. Contratado: **JBM JUNIOR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.863.431/0001-38, com sede na Avenida Maria de Paula Santana, nº 3831, apto 03, Bairro Silvestre em Viçosa/MG, CEP 36.576-340, no valor total de **R\$ 315.064,60** (trezentos e quinze mil sessenta e quatro reais e sessenta centavos). Vigência do contrato: 26/05/2022 à 26/05/2023. GUIRICEMA, 27/05/2022. José Oscar Ferraz - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Guiricema

Pregão Presencial nº 016/2022 - PRC nº 285/2022 – Edital nº 029/2022

O Município de Guiricema/MG, comunica aos interessados que fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 016/2022, PRC 285/2022, cujo o objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de seguro de autos, Responsabilidade Civil Facultativa - RFC e Acidentes Pessoais de Passageiros - APP, integrantes da frota automotora do Município, incluindo assistência 24 horas em todo o território nacional e proteção completa a vidros e faróis, por valor referenciado de mercado de acordo com a Tabela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, sem intermediação de corretores, conforme termo de referência edital e demais anexos. O Edital e seus anexos na íntegra poderá ser obtido no site www.guircema.mg.gov.br. José Oscar Ferraz – Prefeito Municipal de Guiricema 27/05/2022.

Prefeitura Municipal de Guiricema

Pregão Presencial nº 017/2022 - PRC nº 296/2022 – Edital nº 030/2022

O Município de Guiricema/MG, comunica aos interessados que fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 017/2022, PRC 296/2022, cujo o objeto é a Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de locação de equipamentos e estruturas para eventos com utilização de som, telão, iluminação, palcos, banheiros químicos, tendas, telão, gradil disciplinador, gerador de energia, cerimonial, brigadista e segurança não armada, para atender demandas de festas e eventos culturais e populares do município de

Executivo

Guiricema/MG, conforme especificações do Edital e Termo de Referência. O Edital e seus anexos na íntegra poderá ser obtido no site www.guircema.mg.gov.br. José Oscar Ferraz – Prefeito Municipal de Guiricema 27/05/2022.

DECRETO Nº 04356/2022
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Guiricema - MG, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 2º, I, parágrafo único, da Lei Municipal nº 813 de 29 de setembro de 2021

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2022 o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) no valor de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.05.04.04.122.0001.2.011 - Manutencao das Atividades Sec. de Administracao				
339030 - Material de Consumo	97		100	7.000,00
02.06.01.10.301.0002.2.034 - Atencao Basica a Saude - Rec. Vinculados				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	153	ESTSUS	155	23.100,00
02.07.02.12.361.0005.2.043 - Ensino Fundamental - Rec. FNDE				
339030 - Material de Consumo	248	QSE	147	8.400,00
02.07.02.12.361.0005.2.046 - Transporte Escolar Rec. FNDE/Estado				
339030 - Material de Consumo	271	CONVED	122	10.000,00
02.07.05.12.122.0001.2.048 - Manutencao das Atividades Sec. Educacao				
339030 - Material de Consumo	299	ENSINO	101	1.000,00
339030 - Material de Consumo	597	SEMINC	100	12.000,00
02.07.05.13.122.0001.2.024 - Manutencao Sec. Cultura,Esporte e Turismo				
339030 - Material de Consumo	325		100	500,00
02.09.05.20.122.0001.2.020 - Manutencao das Atividades Secretaria Agricultura				
339030 - Material de Consumo	487		100	9.000,00
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	489		100	2.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				73.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o parágrafo 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.04.02.28.846.0000.0.001 - Pagamento de Precatorios e Sentencas Judiciais				
319091 - Sentencas Judiciais	47		100	31.500,00
02.06.01.10.301.0002.2.034 - Atencao Basica a Saude - Rec. Vinculados				
339030 - Material de Consumo	143	ESTSUS	255	23.100,00
02.07.02.12.361.0005.2.043 - Ensino Fundamental - Rec. FNDE				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	251	QSE	147	4.400,00
02.07.02.12.361.0005.2.043 - Ensino Fundamental - Rec. FNDE				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	253	QSE	147	4.000,00

Executivo

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.07.02.12.361.0005.2.046 - Transporte Escolar Rec. FNDE/Estado				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	274	CONVED	122	10.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				73.000,00
TOTAL DE RECURSOS				73.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 16 de maio de 2022.

José Oscar Ferraz
Prefeito Municipal de Guiricema

DECRETO Nº 04357/2022
ABRE TRANSFERÊNCIA

O Prefeito do Município de Guiricema - MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

Considerando as definições da Lei de Diretrizes Orçamentária para 2020;

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;

D E C R E T A:

Art. 1. Ficam transferidos os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificada, acrescentando o saldo das dotações orçamentárias no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil quinhentos reais)

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.07.02.12.361.0005.2.042 - Desenvolvimento Ensino Fundamental - Rec. Proprios				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	246	ENSINO	100	2.500,00
TOTAL DE CRÉDITOS				2.500,00

Saldo reduzido das seguintes dotações:

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.07.02.12.361.0005.2.042 - Desenvolvimento Ensino Fundamental - Rec. Proprios				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	246	ENSINO	101	2.500,00
TOTAL DE RECURSOS				2.500,00

Art. 2. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiricema, 23 de maio de 2022.

José Oscar Ferraz
- Prefeito Municipal -

Executivo

DECRETO Nº 04358/2022
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Guiricema - MG, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 2º, I, parágrafo único, da Lei Municipal nº 813 de 29 de setembro de 2021

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2022 o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.06.01.10.301.0002.2.034 - Atencao Basica a Saude - Rec. Vinculados				
339030 - Material de Consumo	143	ESTSUS	255	100.000,00
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	148	ESTSUS	255	10.000,00
02.07.02.12.361.0005.2.043 - Ensino Fundamental - Rec. FNDE				
339030 - Material de Consumo	248	QSE	247	50.000,00
02.07.02.12.361.0005.2.046 - Transporte Escolar Rec. FNDE/Estado				
339030 - Material de Consumo	271	CONVED	222	50.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				210.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o parágrafo 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)	
SUPERÁVIT FINANCEIRO	210.000,00
TOTAL DE RECURSOS	210.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 23 de maio de 2022.

José Oscar Ferraz
Prefeito Municipal de Guiricema

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.359, DE 27 DE MAIO DE 2022.

Regulamenta a concessão do adicional de insalubridade de que trata o artigo 78 e seguintes da Lei Municipal nº 63 de 19 de abril de 1991, aos servidores públicos da administração direta e indireta do Município de Guiricema - MG e dá outras providências.

JOSÉ OSCAR FERRAZ, Prefeito Municipal de Guiricema, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no inciso XXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando o disposto nos artigos 78 e seguintes da Lei Municipal nº 63 de 19 de abril de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

Executivo

Considerando a política de Segurança e Saúde do Trabalho que consiste em proporcionar ao servidor um ambiente seguro e salubre para o desenvolvimento de suas atividades laborais;

Considerando que no mês de maio do ano de 2022 foi finalizado os trabalhos periciais e apresentado o laudo técnico de condições ambientais do trabalho como Proposta da Regulamentação do Adicional de Insalubridade;

DECRETA:

Artigo 1º Fica regulamentada a concessão do adicional de insalubridade de que trata o artigo 78 Lei Municipal nº 63 de 19 de abril de 1991 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais de Guiricema - MG.

Artigo 2º Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham o servidor público municipal a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, declaradas pelo laudo técnico emitido por profissional competente.

Parágrafo único. Entende-se por "limite de tolerância", para os fins deste Decreto, a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará danos à saúde do servidor, durante a sua vida laboral.

Artigo 3º O laudo técnico de que trata o artigo anterior, se caracteriza pelo documento técnico-legal, hábil a indicar se o servidor público tem ou não direito ao recebimento do adicional de insalubridade, em virtude da exposição a agentes físicos, químicos e/ou biológicos, considerando os limites de tolerância, expedido por médico do trabalho ou por engenheiro de segurança do trabalho, devidamente habilitado e com registro no órgão de classe competente, pertencente ao quadro de servidores, contratados ou credenciados pelo Município.

§1º O laudo técnico deverá indicar:

I – a descrição dos setores e cargos;

II – reconhecimento dos riscos ambientais;

III – As atividades desempenhadas por cada cargo, com a respectiva carga horária;

IV - o agente nocivo à saúde, metodologia, exposição e os danos à saúde;

V - a classificação do grau de insalubridade, com o respectivo percentual aplicável ao local ou atividade examinados;

VI - as medidas corretivas necessárias para eliminar ou neutralizar o risco, ou proteger contra os seus efeitos.

§2º Para ser encaminhado à autoridade competente, o laudo técnico deverá ser redigido na forma de parecer, em linguagem clara, inequívoca e de fácil compreensão, com a descrição dos motivos que caracterizam e justificam a condição ensejadora ou não do adicional de insalubridade.

Artigo 4º Para fins de aplicação deste Decreto, entende-se por:

I – Trabalho Permanente: É aquele em que o servidor, no exercício de suas funções, está exposto efetivamente a agentes nocivos físicos, químicos e biológicos ou associações destes;

II – Trabalho não Ocasional nem Intermitente: É aquele em que na jornada de trabalho não houve interrupção ou suspensão do exercício da atividade com exposição aos agentes nocivos, ou seja, não foi exercida de forma alternada atividade comum com especial; e

Executivo

III – Condições Especiais: É aquela que prejudica a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048/199, a exposição a agentes nocivos químico, físico ou biológico a exposição à associação desses agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição que ultrapasse os limites de tolerância ou que, dependendo do agente, torne a simples exposição em condição especial prejudicial à saúde.

IV - As porcentagens sobre o grau de insalubridade serão:

- a) 10% grau mínimo de insalubridade;
- b) 20% grau médio de insalubridade;
- c) 40% grau máximo de insalubridade.

Parágrafo Único. Os limites de tolerância e grau de insalubridade serão baseados nos termos da NR 15 e seus anexos.

Artigo 5º O exercício de atividade em condições insalubres, em caráter permanente, garantirá, ao servidor, o recebimento de um adicional correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento base, nos termos da Norma Regulamentadora nº 15 e artigo 78 da Lei Municipal nº 63 de 19 de abril de 1991 com redação dada pela Lei Complementar nº 778 de 11 de agosto de 2020.

§1º As porcentagens de grau mínimo e máximo somente serão aplicáveis quando houver autorização legislativa.

§2º O percentual fixado neste Decreto incide sobre o vencimento base do servidor e não é cumulável.

§3º Até que venha alteração legislativa que expressamente autorize o pagamento das porcentagens previstas nas alíneas “a” e “c” do inciso IV do artigo 4º deste Decreto, aplica-se o adicional insalubridade de 20% sobre o salário base, independentemente do apurado em Laudo.

Artigo 6º Não será devido o pagamento do adicional de insalubridade, e, também, deverá ser cessado o seu pagamento quando:

I - o ambiente de trabalho apresentar a concentração dos agentes agressivos dentro dos limites de tolerância, ou quando ocorrer a eliminação do risco à saúde ou integridade física do servidor público;

II - não houver contato permanente, ou seja, quando a exposição a circunstâncias ou condições insalubres for eventual, esporádica ou habitual;

III - as atividades desenvolvidas pelo servidor somente o mantenham em contato com pacientes em áreas de convivência e circulação, ainda que o servidor permaneça nesses locais;

IV - as atividades desenvolvidas pelo servidor sejam apenas de manuseio de objetos que não se enquadrem como veiculadores de secreções do paciente, ainda que sejam prontuários, receitas, resultados de exames, documentos em geral, vidros e frascos de remédios e medicamentos e recipientes fechados para exames de laboratório;

V - a utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador reduzir a intensidade ou a concentração do agente agressivo aos limites de tolerância ou anulá-lo completamente;

VI - o servidor for removido do ambiente que originou a concessão do adicional;

VII - o servidor estiver afastado do local insalubre ou deixar de exercer a atividade que deu origem ao pagamento do adicional;

VIII - o servidor ocupe função de chefia ou direção, com atribuição de comando administrativo, exceto quando respaldado por laudo técnico que comprove a exposição em caráter permanente;

Executivo

IX - o servidor negar-se a usar o equipamento de proteção individual ou utilizá-lo de forma inadequada, mesmo após orientações sobre a correta utilização;

X - as atividades desenvolvidas pelo servidor forem consideradas como atividades-meio ou de suporte, em que não há obrigatoriedade e contato permanente.

§ 1º Também não caracteriza situação para pagamento de adicional de insalubridade para efeito desta norma, o contato habitual ou eventual com fungos, ácaros, bactérias e outros micro-organismos presentes em documentos, livros, processos, carpetes, sistemas de condicionamento de ar, cortinas e similares.

§ 2º A perda do adicional de insalubridade em razão do previsto no inciso IX deste artigo não impede a aplicação de pena disciplinar cabível nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guiricema - MG.

§ 3º O fornecimento gratuito dos equipamentos de proteção individual deverá ser realizado mediante Termo de Entrega a ser firmado pelo servidor público, onde devem constar suas obrigações e responsabilidades às quais deve ele dar ciência.

§4º Nas hipóteses dos incisos VI e VII e demais situações em que o servidor estiver afastado do risco a que estava exposto ou for afastado do local ou atividade que deu origem à concessão do adicional, o pagamento deverá ser suspenso, na forma do artigo 81 da Lei Municipal nº 63 de 19 de abril de 1991.

Artigo 9º É responsabilidade da chefia imediata conhecer, dentre as áreas e as atividades desenvolvidas pelos servidores que lhes são subordinados, as que forem tidas como insalubres consoantes as especificações do laudo técnico, ficando também a seu cargo a fiscalização e o controle da utilização, inclusive quanto à forma correta, dos equipamentos de proteção individual.

§1º O uso de equipamentos de proteção individual (EPI's) e a adoção de atitudes individuais específicas como forma de eliminar ou neutralizar os riscos são obrigatórias no ambiente laboral considerado insalubre.

§2º Incumbe à chefia imediata de cada secretaria Municipal da Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilidade, comunicar o afastamento ou alteração do servidor da(s) atividade(s) classificada(s) como insalubre(s) ao Secretário Municipal a que esteja subordinado, o qual informará, no mesmo prazo, o Setor de Recursos Humanos, também sob pena de responsabilidade, para que adote providências de suspensão, cessação ou reclassificação do adicional, conforme o caso.

§3º A comunicação de que trata o §2º deverá conter a data do afastamento.

Artigo 10 A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:

I - com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

II - com a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

Artigo 11 O servidor não continuará fazendo *jus* à percepção do adicional de insalubridade quando estiver afastado do serviço, ainda que na condição de "sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo ou função" ou por acidente de trabalho.

§1º No caso do afastamento por licença para tratamento de saúde, devidamente comprovada por recomendação médica prevista em laudo ou em atestado específico, acarretará a suspensão do pagamento do adicional de insalubridade a partir dia do afastamento.

§2º A formalização do afastamento previsto no parágrafo anterior, deverá ser formalmente comunicada ao Setor de Recursos Humanos pela chefia imediata do servidor, com a indicação do motivo e a data de afastamento.

Executivo

§3º Na hipótese do §1º deste artigo, o pagamento do adicional será reativado a partir do retorno do servidor à mesma função ou atividade pela qual fazia *jus* ao adicional de insalubridade, devendo a chefia imediata formalizar tal situação ao Setor de Recursos Humanos, com a indicação precisa da data de retorno às atividades laborais.

Artigo 12 A servidora gestante ou lactante, devidamente respaldada por laudo ou atestado médico específico que for afastada das operações e locais considerados insalubres, não fará *jus* ao adicional insalubridade, nos termos deste Decreto, enquanto ficar afastada de suas atividades em local considerado tecnicamente insalubre.

Artigo 13 Cabe ao Poder Executivo Municipal, a elaboração e manutenção de laudos técnicos que estipulem ou alterem a aplicação das normas aos seus ambientes de trabalho, competindo-lhe, igualmente, estabelecer os equipamentos de proteção individual recomendados para cada uma das atividades consideradas insalubres nos termos deste Decreto.

Artigo 14 Para que sejam atendidas as disposições deste Decreto, o Município deverá, inicialmente, providenciar estudo ambiental setorizado, com a elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), por ambiente, sem qualquer personalização ou individualização.

Artigo 15 O ato de concessão, cessação ou reclassificação do adicional de insalubridade deverá ser oficializado por meio de portaria específica, com a devida publicação no Diário Oficial do Município.

Artigo 16 As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Artigo 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 3.936 de 19 de maio de 2020 e as demais as disposições em contrário.

Guiricema, 27 de maio de 2022.

JOSÉ OSCAR FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA

JOSE OSCAR FERRAZ:00727645625

Assinado de forma digital por JOSE OSCAR FERRAZ:00727645625
Dados: 2022.05.27 16:09:11 -03'00'